



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA W TEDESCO REFRIGERAÇÃO, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201903180022–CPL/PMM, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 -SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e a **W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI**, CNPJ nº **20.121.311/0001-16**, com sede na Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 635 sala 01 e 03, bairro: Reduto, CEP: 66.053-355, Belém - Pa, representado pelo Sr. Wilker Tedesco Velozo, Carteira de Identidade nº 4243894 PC/PA, CPF nº 823.172.832-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202001200002 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201903180022–CPL/PMM, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.063 Programa Saúde da Família

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.302.0010.2.067 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.081 Manutenção de Outros Programas de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.066 Estruturação da Saúde Atenção Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais Permanentes

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

##### 8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

##### 8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
  - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
  - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

**MARIA NILMA SILVA**  
**DE LIMA:24951536234**

Assinado de forma digital por  
MARIA NILMA SILVA DE  
LIMA:24951536234  
Dados: 2020.05.11 10:41:27 -03'00'

---

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CONTRATANTE**

*Michel Leandro Costa Garcia*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 071/2018-PMM  
Moju - Pará

---

**MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**W TEDESCO**  
**REFRIGERACAO EIRELI**  
**EPP:20121311000116**

Assinado de forma digital por  
W TEDESCO REFRIGERACAO  
EIRELI EPP:20121311000116  
Dados: 2020.05.11 12:11:50  
-03'00'

---

**W TEDESCO REFRIGERACAO EIRELI**  
**CNPJ nº 20.121.311/0001-16**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

*Liliane Silva*  
*4937828*

2-

*Fleury Silva*  
*5970064*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



TABELA DE PEDIDO

W TEDESCO REFRIGERAÇÃO – CNPJ: 20.121.311/0001-16					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Moto Esmeril	RT 200	2 UN	R\$ 9.000,00	R\$ 18.000,00
0002	Cadeira Para Massagem	CADEIRA PARA MASSAGEM	2 UN	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
0003	Mesa Auxiliar	MESA AUXILIAR	1 UN	R\$ 600,00	R\$ 600,00
0008	Armário	ARMÁRIO	2 UN	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 21.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANJOS ANJOS LTDA - EPP, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201903180022-CPL/PMM, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 -SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e **ANJOS ANJOS LTDA - EPP**, CNPJ nº **06.069.753/0001-30**, com sede na Avenida São Paulo, nº 1994, bairro: Aviação, CEP: 68.440-000, Abaetetuba - Pa, representado pela Sra. Gabriela Maria Rodrigues dos Anjos, Carteira de Identidade nº 7315064 PC/PA, CPF nº 548247.612-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202001200002 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201903180022-CPL/PMM, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.063 Programa Saúde da Família

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.302.0010.2.067 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.081 Manutenção de Outros Programas de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.066 Estruturação da Saúde Atenção Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais Permanentes

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

**8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



### 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
  - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
  - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

**MARIA NILMA SILVA**  
**DE LIMA:24951536234**

Assinado de forma digital por  
MARIA NILMA SILVA DE  
LIMA:24951536234  
Dados: 2020.05.11 10:46:31 -03'00'

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CONTRATANTE**

*Michel Leandro Costa Garcia*  
Secretaria Municipal de Saúde  
Moju - PA

**MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**ANJOS E ANJOS**  
**LTDA:06069753**  
**000130**

Assinado de forma digital por ANJOS E  
ANJOS LTDA:06069753000130  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA,  
l=ABAETETUBA, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,  
ou=23917962000105, cn=ANJOS E ANJOS  
LTDA:06069753000130  
Dados: 2020.05.11 12:34:07 -03'00'

**ANJOS ANJOS LTDA**  
**CNPJ: 06.069.753/0001-30**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

- 1- *Liliane Silva*  
4937828
- 2- *Clayre Silva*  
5470064



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TABELA DE PEDIDO

ANJOS ANJOS LTDA - EPP CNPJ: 06.069.753/0001-30					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	Parafusadeira Pneumática Maual	PRO150	2 UN	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 3.780,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



**CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA G.P. VEZONO, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201903180022-CPL/PMM, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA, NA FORMA ABAIXO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, sediada na Praça Jarbas Passarinho, 100 – Bairro: Centro – Moju – Pará, CEP: 68.470-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. **MARIA NILMA SILVA DE LIMA**, portador do CPF nº 249.515.362-34, e RG nº. 1960879 -SSP/PA, através da Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 19.296.848/0001-38, neste ato representado pelo(a) Sr. **MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA** portador do CPF nº. 658.176.562-72, e RG nº. 2354362 - SSP doravante denominado **CONTRATANTE** e **G.P. VEZONO EIRELI**, CNPJ nº **30.778.749/0001-25**, com sede na Rua Martins Pena, nº 47, bairro: Campos Eliseos, CEP: 14.080-620, Ribeirão Preto - SP, representado pelo Sr. Gabriel Pereira Venozo, Carteira de Identidade nº 458050970 SSP/SP, CPF nº 416.054.568-88, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 202001200002 – CPL/PMM**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, REFERENTE AOS ITENS DECLARADOS FRACASSADOS, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 201903180022-CPL/PMM, EM ATENDIMENTO ÀS EMENDAS PARLAMENTARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOJU/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será, a contar de sua assinatura, até o final do exercício financeiro em curso da assinatura**, prorrogável nos termos da legislação Vigente.
  - 2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executado.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.063 Programa Saúde da Família

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.302.0010.2.067 Atendimento Médico e Hospitalar em MAC

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.081 Manutenção de Outros Programas de Saúde

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**ORGÃO:** 14 Fundo Municipal de Saúde

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 14.01 Fundo Municipal de Saúde

**ATIVIDADE:** 10.301.0010.2.066 Estruturação da Saúde Atenção Básica

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44.90.52.00 Equipamento e Materiais Permanente

**SUBELEMENTO:** 99.00 Outros Materiais Permanentes

**FONTE DE RECURSOS:** 1.214.0000 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a entrega dos produtos.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Compra/Fornecimento, acompanhada de medição comprobatória do fornecimento, assinada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições da proposta adjudicada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. O regime de execução para a entrega dos bens pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE, são aqueles previstos no **Termo de Referência, ANEXO I** do Edital.
- 7.2. Após a emissão da Ordem de Compra, a empresa CONTRATADA terá o prazo de até 20 (vinte) dias corridos para entrega do(s) veículo(s).
- 7.3. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 7.4. Fica designado o servidor MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA, portador do RG nº 2354362, nomeado neste ato como Fiscal de Contrato vinculado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

**8.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) A qualidade dos bens deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
- b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
- e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
- f) Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato;
- g) Realizar a entrega com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- h) Cumprir os prazos conforme disposições do Termo de Referência/Edital e do presente contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
- k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

**8.2. São Obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- b) Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO**

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:
- Advertência;
  - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 9.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 9.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 9.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
- Por infração a qualquer de suas cláusulas;
  - Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
  - Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
  - Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
  - Mais de 2 (duas) advertências.
- 9.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

- 10.1. É vedado à CONTRATADA:
- 10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

- 11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

- 12.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Autoridade Superior.
- 12.2. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju- PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CNPJ nº 05.105.135/0001-35**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

Moju - PA, 11 de Maio de 2020.

**MARIA NILMA SILVA**  
**DE LIMA:24951536234**

Assinado de forma digital por  
MARIA NILMA SILVA DE  
LIMA:24951536234  
Dados: 2020.05.11 10:32:37 -03'00'

---

**MARIA NILMA SILVA DE LIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**  
**CONTRATANTE**

*Michel Leandro Costa Garcia*  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 071/2018-PMM  
Moju - Pará

---

**MICHEL LEANDRO COSTA GARCIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**GABRIEL PEREIRA**  
**VEZONO:416054**  
**56888**

Assinado de forma digital  
por GABRIEL PEREIRA  
VEZONO:41605456888  
Dados: 2020.05.14  
08:12:12 -03'00'

---

**G.P. VEZONO EIRELI**  
**CNPJ nº 30.778.749/0001-25**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-

*Liliane Silva*  
*4937828*

2-

*Alyre Silva*  
*5470064*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

TABELA DE PEDIDO

G.P. VEZONO EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli – CNPJ: 30.778.749/0001-25					
Código	Produto	Modelo	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0006	Mesa Ginecológica Elétrica	CE-9000-G	1 UN	R\$ 9.400,00	R\$ 9.400,00
				TOTAL DO VENCEDOR	R\$ 9.400,00